
CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

Análise Técnica n. 003/2019-COFISPREV/AMPREV
Processo nº: 2017.113.1407P/340101.0000424/2017 - DIP
Requerente: **ROBÉRIO SEQUEIRA CUNHA**
Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria de Benefícios

Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou com a transferência para a Reserva Remunerada, “*Ex-Officio*”, do Major QOPMA **ROBÉRIO SEQUEIRA CUNHA**.

Segue-se breve relatório.

Foi apresentada proposta nº 086/2017 - DIP, constante em fl. 02, requerendo a transferência para a Reserva Remunerada, “*Ex-Officio*” do Requerente.

O Requerente apresentou contra-cheques referentes aos meses de janeiro a maio de 2017, em fls 06/08.

Declaração de Imposto de Renda do Requerente relativa ao exercício de 2017 consta em fls. 09/20.

A Certidão de Tempo de Serviço do Requerente consta em fl. 24.

Em fls. 25/31, consta Parecer da Procuradoria Administrativa da PGE/AP, a consulta acerca da interpretação do instituto fator de conversão, presente na Lei nº. 1.813, de 07 de abril de 2014.

Decisão homologando o Parecer acima mencionado constante em fl. 32.

Boletim Geral nº 082/1993 que indica averbação como tempo de serviço constante em fls. 37/40.

Boletim Geral nº. 004/2017, constante em fls. 41/43, indica a agregação do Requerente a Diretoria de Pessoal da PMAP, por ter requerido promoção pelo critério de tempo de serviço.



CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

Parecer Jurídico nº. 40/2017. – PPCM/PGE/AP, apresentando a possibilidade da promoção do Requerente ao posto de Major, conforme demonstrado em fls. 44/47.

Consta em fl. 48, Decreto nº. 0636 de 23 de fevereiro de 2017, que promoveu o Requerente ao posto de Major, pelo critério Tempo de Serviço, sendo publicado no Diário Oficial 6389, em fls. 49/50.

Em fls. 56/58, consta o Estudo Fundamentado nº 236/2017 -- DIP, que concluiu pelo andamento do processo de transferência do Requerente para a Reserva Remunerada *Ex-Officio*, com proventos integrais.

Manifestação Técnica nº 576/2017 -- ASSEMIL, em fls. 60/61, concluiu que o Requerente preenche todos os requisitos para a transferência para a Reserva Remunerada.

Decreto nº 2795 de 20 de julho de 2017 transferindo o Requerente para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "*Ex-Officio*", havendo sido publicado no Diário Oficial nº. 6486. Em fls. 67/69.

Consta em fls. 70, Boletim Geral nº. 142, informando a transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "*Ex-Officio*".

Em fl. 76, consta Ficha do Segurado Roberio Sequeira Cunha.

A Divisão de Cadastro de Benefícios atestou a regularidade da instrução do pedido, conforme se verifica à fl. 79.

Às fls. 80/ 81 dos autos, consta Parecer Técnico nº 424/2017, elaborado pela Auditoria Interna da Amprev, atestando a presença da documentação e dos requisitos necessários ao deferimento da transferência do militar para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "*Ex-Officio*", tal como requerida;



CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

Parecer jurídico nº 346/2017, devidamente lavrado e aprovado consta à fls. 84/89V, opinando pela aprovação do ato de concessão da transferência do Requerente para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “*Ex-Officio*”.

Declaração de Inclusão em Folha de Pagamento consta em fl. 99.

É o relatório do necessário!

Atentos aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de transferência para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, “*Ex-Officio*”, nos ativemos à verificação da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.

Toda a documentação apresentada está em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos falhas no procedimento.


Os requisitos legais foram atendidos.

O Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

A Administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, nos manifestamos favoráveis ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor do beneficiário acima indicada.

Macapá – AP, 24 de janeiro de 2019.



EDUARDO DOS SANTOS TAVARES
Conselheiro

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 003/2019 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 5 de fevereiro de 2019.

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 24/01/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e encaminhamento:

- ✓ **Análise Técnica nº 001/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por invalidez nº 2017.03.0947P - em favor de Francisca Eliomar Barbosa de Freitas;
- ✓ **Análise Técnica nº 002/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1643P - em favor de Carmem Lucia dos Santos Brito (cônjuge). Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 003/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “Ex-Officio” nº 2017.113.1407P - em favor do MAJ QOPMA Robério Sequeira Cunha;
- ✓ **Análise Técnica nº 004/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1527P - em favor de Maria Jucirema Belo Gibson dos Santos. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 005/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “Ex-Officio” nº 2017.113.2053P - em favor do 1º TEN QOPMA Roberto de Almeida Santos;

RECEBIDO

Em 11/02/19

M. Pires de Oliveira

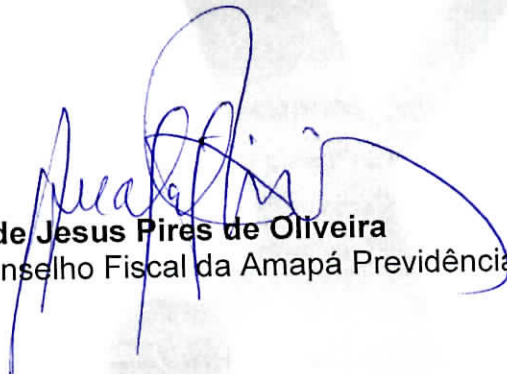


CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

- ✓ **Análise Técnica nº 006/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “a pedido” nº 2017.116.1217P - em favor do CEL QOPMAC Cláudio Adriano Batista Balieiro;
- ✓ **Análise Técnica nº 007/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1456P - em favor de Rosilene de Maria Aguiar Marques;
- ✓ **Análise Técnica nº 008/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1731P - em favor de Joana Lydia Matos de Oliveira;
- ✓ **Análise Técnica nº 009/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0839P - em favor de Amanda Azevedo de Souza. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência